



conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/04, Processo Administrativo 210/9992/2022. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 12.124,00** (doze mil, cento e quatro reais) à conta do Programa de Trabalho N° 20.43.12.122.0145.6187; Natureza da Despesa N° 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte de Recurso N° 139; Nota de Empenho N° 001585/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME N° 1098/2022. Fundamento Legal: art.22, inciso III § 3º, art.23, II, a da Lei N° 8.666/93 e art.1º, inciso II, alínea "a" do decreto N° 9.412/2018. **Processos: 210/9992/2022. Data da Assinatura:** 18/11/2022.

PORTARIA FME N° 1098/2022.

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, como **Gestor** caberá ao Diretor do Departamento de Logística/FME, **Sr. Paulo Roberto Cereja**, matrícula 239.628-8, e ainda, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Rui Alves**, Diretor do Departamento do Administrativo, matrícula 239.628-8 e **Vicente de Paulo Ferreira Junior**, lotado no Departamento do Administrativo, matrícula 23.838-1, do Contrato N° 289/2022, o qual tem por a aquisição de Arla e Óleo Lubrificante 15W40 de galão de 20lts, para micro-ônibus, ônibus de transporte escolar e caminhão de transporte de material, para atender as demandas dos veículos pertencentes à frota da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do OFÍCIO/FME/ADM N° 054P/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/9992/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA N° 808/2022 - EXONERAR, a pedido, a contar de **01/11/2022**, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei n.º. 531 de 18 de janeiro de 1985, o servidor **EVERARDO ABRAMO DE OLIVEIRA FILHO** do cargo de **Médico Anestesiologista**, do Quadro Permanente, matrícula **FMS n° 435.767-9**, referente ao processo n.º. **200013749/2022 de 01/11/2022.**

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 4º, III da CF, c/c a Súmula Vinculante n.º 33/14 do STF, **CLAUDIO MARCIO NEVES LEAL**, Psicólogo, Matrícula n.º 432.808-4, Classe A, Referência VII, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme Art. 40, §§ 3º, 8º e 17 da CR/88 (redação dada pela EC 41/03) c/c art. 1º da Lei n.º 10.887/04 Referente ao Processo: 200010443/2021, de 24/09/2021.(Portaria FMS/CORHU n.º 346/2022)

Abono Permanência - Deferido

200012219/2022 - Robertina de Souza Morais

Licença Especial - Deferidas

200/1794/2014 - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

200/6331/2013 - MARGARETE ROSA DE ABREU

200/12594/2010 - ROZELMA CARDOSO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado n° 05/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE, A FIM DE ATUAR NO PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA (PMF) E NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS).

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde Niterói, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos artigos 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação, do Conselho Curador, que aprovou a contratação de empregados por prazo determinado em Reunião Ordinária do dia 20/12/2021, torna pública a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada para atender a necessidade temporária, e de excepcional interesse público, detectada no Programa de Médico de Família – PMF e na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com vistas ao preenchimento de 17 (dezessete) vagas para o emprego de médico e 02 (dois) vagas para o emprego de médico psiquiatra, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para os empregos a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, por intermédio de Comissão instituída para este fim.

1.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico: <https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/gestao-de-pessoas>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, recursos, resultado final e convocação.

1.3. As retificações deste Edital serão publicadas no sítio eletrônico mencionado no item anterior.

1.4. A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para o preenchimento de vagas existentes no quadro de empregados da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, de acordo com o item 3.3 deste Edital, e tem prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o total de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do certame.

3. DO EMPREGO, DO RÉGIME DA CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E QUADRO DE VAGAS

3.1. O presente processo seletivo visa a seleção de médicos para atender a necessidade temporária, e de excepcional interesse público, da contratação de 17 (dezessete) médicos, detectada no Programa de Médico de Família (PMF), e da contratação de 02 (dois) médicos psiquiatras, detectada na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3.2. O regime de contratação para os empregos mencionados no presente processo seletivo, de caráter temporário, com duração de até 12 (doze) meses, prorrogável até o total de 02 (dois) anos, será o CELETISTA, com remuneração fixa mensal conforme disposto no quadro abaixo, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para médico do Programa Médico de Família (PMF) e 24 (vinte e quatro) horas semanais para



Unidades Escolares, auditórios Professor Amaury Pereira Muniz (SME), Darcy (FME), Espaço 300, Bolsa Família e nos eventos organizados pela Fundação Municipal De Educação De Niterói, Processo Administrativo ° 210/6291/2022, processo retirada nº 210/12044/2022.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 265/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 265/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A O.E PEREIRA BRINQUEDOS. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de tatame para atender as necessidades das Unidades de Educação da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme REFERÊNCIA fls. 03/06, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 045P/2022, Processo Administrativo 210/8162/2022, processo retirada 210/11630/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Processo Administrativo 210/8162/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da data do envio da autorização de compra, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 199.920,00** (cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.361.0135.5094; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho 1466/2022. **Gestor:** em conformidade com a Portaria FME Nº 1095/2022. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005 e a Lei Complementar n.º 123/2006. **Data da Assinatura:** 08/11/2022.

PORTARIA FME Nº 1095/2022.

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, o Diretor **Rui Alves**, matrícula n.º 239.628-8, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Sr. Andréia Baliano**, matrícula 237.841-6 e o **Sr. Luiz Carlos Magdaleno**, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 271/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 271/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A GENESIS GRAFICA E PROPAGANDA LTDA - ME. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de PASTA Individual do aluno e Capa de Processo Administrativo, para atender as demandas das Unidades Municipais e da Fundação Municipal de Educação de Niterói, de acordo com as especificações constantes do ANEXO III- Termo de Referência e, conforme com a solicitação do Departamento Administrativo, através do Ofício ADM/FME n.º 070 P/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/10986/2022. **Prazo:** O prazo para entrega dos itens deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, contados da data do envio da Autorização de Compra, disposto no subitem 13.1 do Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material deverá ser entregue imediatamente, após a Nota de Empenho, no Almoxarifado situado na Avenida do Rio Branco n.º 02, Ponta D'Areia – Niterói/RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É imprescindível que as datas e o horário da entrega sejam comunicados a Fundação Municipal de Educação de Niterói, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte. **PARÁGRAFO QUARTO:** As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais. **PARÁGRAFO QUINTO:** O recebimento será realizado pelo Departamento Administrativo da FME de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma: provisoriamente: Dar-se-á com lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens na Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Definitivamente: Dar-se-á com lavratura do Certificado de aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência. Processo Administrativo 210/10986/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 166.600,00** (cento e sessenta e seis mil, seiscentos reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070 Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00 Fonte: 139 Nota de Empenho: 1458/2022. **Gestor:** em conformidade com a Portaria FME Nº 1094/2022. **Fundamento Legal:** art.22, inciso III, § 3º da Lei Nº 8.666/93, este último atualizado pelo Decreto n.º 9.412 de janeiro de 2018. **Data da Assinatura:** 04/11/2022.

PORTARIA FME Nº 1094/2022.

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, o Diretor **Rui Alves**, matrícula n.º 239.628-8, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Sr. Andréia Baliano**, matrícula 237.841-6 e o **Sr. Luiz Carlos Magdaleno**, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 289/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 289/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A SEA GENERAL SERVICE & COMMERCE LTDA-ME. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Arta e Óleo Lubrificante 15W40 de galão de 20lts, para micro-ônibus, ônibus de transporte escolar e caminhão de transporte de material, para atender as demandas dos veículos pertencentes à frota da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do OFÍCIO/FME/ADM Nº 054P/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/9992/2022. **Prazo:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto deverá ser entregue no almoxarifado situado à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 02 – Ponta D'areia – Centro/Niterói, devendo ser agendado pelo telefone: 2704-2075. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo para entrega do produto será de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho,

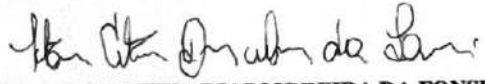
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 18 de novembro de 2022.



FELIPE LEAL BELLOT
Respondendo pelo expediente da FME



FATIMA CRISTINA DIAS MOREIRA DA FONSECA
SEA GENERAL SERVICE & COMMERCE LTDA-ME



ANA LÚCIA GOMES DA SILVA
SEA GENERAL SERVICE & COMMERCE LTDA-ME

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº _____

2- _____
CPF Nº _____

NITERÓI

Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado c; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022.
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.425,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls. 147
Em 18/11/2022.Nº 289/2022
Livro Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A SEA GENERAL SERVICE & COMMERCE LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios/FME

Aos 18 (dezoito) de novembro de 2022 (dois mil e vinte dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **SEA GENERAL SERVICE & COMMERCE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.009.066/0001-05, com sede na Rua Genserico Ribeiro, nº 27 B, São Lourenço – Niterói/RJ, CEP 24.060-045 representada neste ato pelo Sr.ª **FATIMA CRISTINA DIAS MOREIRA DA FONSECA**, portador da Carteira de Identidade n.º 131219/OAB e inscrita no CPF sob o Nº 894.418.347-34 e Sr.ª **ANA LÚCIA GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 12230185-6 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o Nº 082.258.677-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 210/9992/2022**, em conformidade com o art.24, II, Lei Nº 8.666/93, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Arla e Óleo Lubrificante 15W40 de galão de 20lts, para micro-ônibus, ônibus de transporte escolar e caminhão de transporte de material, para atender as demandas dos veículos pertencentes à frota da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do OFÍCIO/FME/ADM Nº 054P/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/9992/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto deverá ser entregue no almoxarifado situado à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 02 – Ponta D'areia – Centro/Niterói, devendo ser agendado pelo telefone: 2704-2075. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo máximo para entrega do produto será de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/04, Processo Administrativo 210/9992/2022. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS 12.124,00** (doze mil, cento e vinte e quatro reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.6187; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 139; Nota de Empenho Nº 001585/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização da execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato caberá ao Diretor do Departamento de Logística/FME, Sr. Paulo Roberto Cereja, matrícula 239.628-8, e ainda, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Rui Alves, Diretor do Departamento do Administrativo, matrícula 239.628-8 e Vicente de Paulo Ferreira Junior, lotado no Departamento do Administrativo, matrícula 23.838-1, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

